



PREFEITURA MUNICIPAL
LUIS DOMINGUES
lugar de todos nós

EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DO GOVERNO

(Instrução Normativa TCE/MA nº 52/2017)



**LUÍS DOMINGUES (MA)
2024**

Prefeitura Municipal de Luís Domingues

Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.

CNPJ 05.292.594./0001 – 75

CEP 65.290-000 – Luís Domingues – MA



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS DOMINGUES

GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

*SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS
PÚBLICOS E URBANISMO*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Luís Domingues

Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.

CNPJ 05.292.594./0001 – 75

CEP 65.290-000 – Luís Domingues – MA



1. INTRODUÇÃO

O presente relatório visa apresentar a manifestação geral do governo sobre as contas públicas e sua execução no exercício em análise. A abordagem tem como foco a análise das dimensões definidas nas esferas do orçamento, finanças e patrimônio, demonstrando a execução dos programas e ações do Poder Executivo Municipal em suas diversas unidades e os resultados advindos, bem como as metas previstas e atingidas no exercício, circunstanciadas nas iniciativas promovidas e os seus reflexos para o desenvolvimento municipal.

Os tópicos seguem roteiros orientados pela Portaria TCE/MA nº 1297/2017, de 06 de Novembro de 2017, com elaboração realizada pela equipe municipal, obedecidas áreas específicas de atuação e aplicados a partir de critérios de relevância, conforme dispostos a seguir.

2- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ASPECTOS GERAIS DAS CONTAS DE GOVERNO NO EXERCÍCIO EM ANÁLISE

A execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício obedeceu aos critérios técnicos impostos tanto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias como pelo Plano Plurianual de Ações, tendo sido cumpridos durante este exercício a programação estabelecida e autorizada através da Lei de Orçamento vigente para o exercício que ora se encerra.

Conforme evidencia o demonstrativo da evolução das receitas - CAM01 - em anexo, o município obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do município.



O Poder Executivo procedeu durante o exercício à análise e, quando necessário, à revisão dos montantes para empenho e movimentação financeira quadrimestralmente, a fim de verificar o cumprimento das metas previstas do Resultado Primário e Resultado Nominal, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais foi concebido em obediência à LRF (art. 9º, § 4º), que determina que o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais.

O município incentivou as MPE a usufruírem dos benefícios nos processos licitatórios descritas no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006, constando nos editais de licitação as necessárias adaptações, para que a concorrência guardasse enquadramento às mesmas condições ofertadas às MPE.

O município não possui lei específica que concedem ou ampliam incentivos ou benefício de natureza tributária; motivo pelo qual, durante o exercício financeiro, não foi concedido ou ampliado incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita. Destarte, pelo fato de não ter ocorrido renúncia de receita no exercício, cumpriu com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os programas de governo previstos no Plano Plurianual em relação às metas físicas e financeiras estabelecidas no orçamento anual sofreram as adequações para seu efetivo cumprimento, seguindo as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a observância dos princípios constitucionais da Legalidade, Legitimidade, Economicidade da aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

Durante o exercício não foram criados fundos públicos, de gestão orçamentaria, de gestão especial ou de natureza contábil, ou mesmo privados, nos



termos definidos pela Comissão Nacional de Classificações (CONCLA) do IBGE, vinculados a órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Município.

O município desenvolveu ações governamentais para o desenvolvimento socioeconômico em diversas áreas, a saber, a assistência social, saúde, educação, infraestrutura, com vistas a estimular todas as formas de desenvolvimento, em seus vários aspectos, com vistas principalmente à superação dos problemas sociais dos grupos mais vulneráveis da sociedade.

Os programas mais importantes são hoje desenvolvidos em harmonia com o planejamento do Governo Federal e do Governo Estadual, que objetiva principalmente o seu cumprimento de forma globalizada, em todas as unidades da Federação.

No que se refere a Dívida Consolidada Líquida DCL, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN, esta representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

Com exceção ao endividamento junto ao INSS e PASEP, o município não possui dívida contratual junto ao Tesouro Nacional e ao Sistema Financeiro Nacional (SFN).

As informações podem ser consultadas no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público - CADIP, mantido por pelo Banco Central do Brasil.

Foram observados todos os percentuais constitucionais e legais na aplicação dos recursos da Educação, preconizados tanto pela Lei do FUNDEB, quando pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e as Portarias emanadas do Ministério da Educação, tudo em obediências aos conceitos maiores, estabelecidos pela Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Luís Domingues

Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.

CNPJ 05.292.594./0001 – 75

CEP 65.290-000 – Luís Domingues – MA

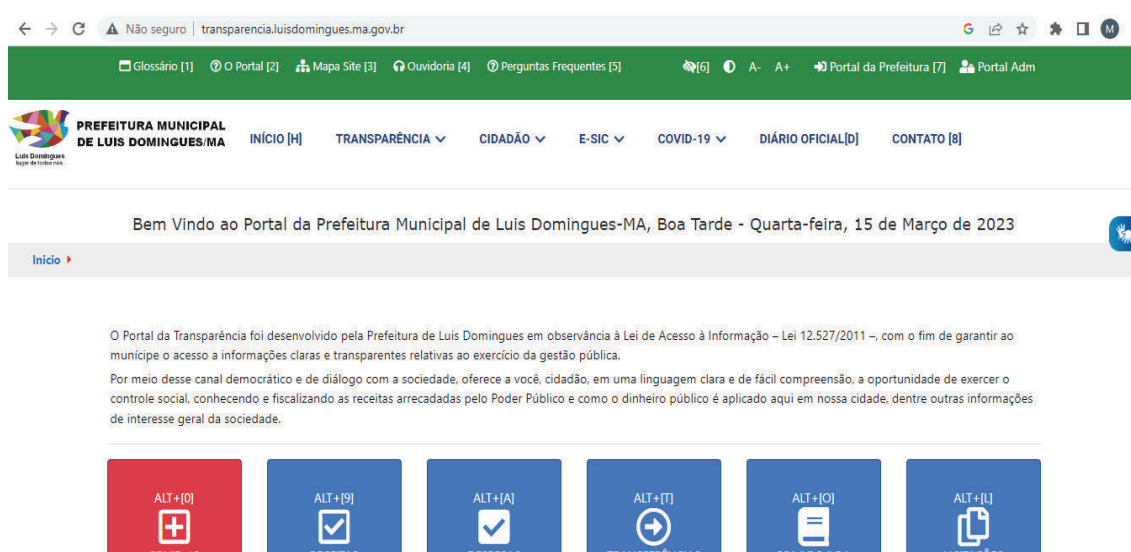


Tendo em vista as informações constantes no RREO e demais peças que compõem a prestação de contas do município, foi obedecida a aplicação mínima de 25% em manutenção e desenvolvimento do ensino conforme prevê os artigos 211, § 2º, e 212 da Constituição Federal.

As aplicações e ações desenvolvidas nos programas de saúde também atingiram os percentuais legais, e visaram especificamente melhorar a qualidade desses serviços e todas as estratégias relacionadas.

Tendo em vista que o percentual mínimo exigido conforme art. 77, inciso III e § 1º do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias para o exercício é de 15%, conclui-se pelo atendimento legal na aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a metodologia utilizada pelo TCE.

O município cumpriu parcialmente às exigências da Lei de Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) durante o exercício em análise. O Ente Público mantém Portal da Transparência com a publicação das informações exigidas pela Lei Complementar nº 131/2009 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, cujo endereço eletrônico encontra-se acessível na página oficial do município www.luisdomingues.ma.gov.br



Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.
CNPJ 05.292.594./0001 – 75
CEP 65.290-000 – Luís Domingues – MA



Durante o exercício, não houve pagamento ou inscrição de precatórios de pequeno valor; portanto, não teve demandas judiciais durante o exercício.

O departamento de tributos acompanha o desempenho da arrecadação municipal e controla o pagamento dos créditos tributários. Dessa forma esse setor é responsável pela cobrança dos débitos do contribuinte com o fisco municipal.

O departamento vem tomando medidas no sentido de desenvolver uma nova sistemática de ação fiscal dirigida, baseada nas informações econômico-fiscais disponíveis, buscando indicadores que mostrem a defasagem de arrecadação, assim como uma atuação mais firme no combate à sonegação fiscal. O departamento está implantando ações de recuperação de crédito nas instâncias administrativas e judicial juntamente com a procuradoria do município. Após as devidas notificações e negativa de recolhimento tributário, a procuradoria está instruída a inscrever os devedores na dívida ativa do município.

O município não teve participação em consórcios públicos e sociedade de economia mista.

Não houve registros de convênios, acordos, ajustes, ou outro instrumento congênere firmados na esfera estadual no exercício.

Os programas mais importantes são hoje desenvolvidos em harmonia com o planejamento do Governo Federal e do Governo Estadual, que objetiva principalmente o seu cumprimento de forma globalizada, em todas as unidades da Federação.

A administração cumpriu integralmente os limites e imposições contidas na Lei Complementar n.º 101/200, denominada lei de responsabilidade fiscal, não tendo sido extrapolado as despesas com pessoal e nem com serviços de terceiros.

Prefeitura Municipal de Luís Domingues

Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.

CNPJ 05.292.594./0001 – 75

CEP 65.290-000 – Luís Domingues – MA



Houve necessidade de medidas, no curso da execução orçamentaria, para a recomposição aos limites, haja vista que os mesmos se apresentaram variação do limite prudencial permitido.

O município não contratou despesas com publicidade de órgãos e entidades da administração direta e indireta, durante o exercício em análise.

Não foram instauradas ou concluídas tomadas de contas especiais durante o exercício.

Todas as recomendações e determinações originadas no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão dirigidas ao município, foram prontamente atendidas.

Desta forma, atestamos que houve perfeita consonância programática e orçamentária entre PPA, LDO e Orçamento, refletindo positivamente na qualidade dos gastos e no cumprimento dos programas planejados.



3. CONCLUSÃO

O presente relatório de governo apresentou o esforço no cumprimento das prioridades traçadas nos programas de governo orientados pela lei de diretrizes orçamentárias e consolidados na lei orçamentária anual, relativos ao exercício em referência.

Como sucesso na implantação das políticas públicas dá-se o devido destaque a coesão e comprometimento técnico de toda a equipe de governo com os objetivos, diretrizes e metas da gestão, além de um adequado planejamento que considerou as prioridades do governo e a realidade apresentada pelo cenário de então.

Na perspectiva do equilíbrio fiscal, buscou-se o equilíbrio e otimização de recursos para fazer frente aos desníveis de repasses federais verificados nos impactos econômicos sentidos pelos entes federados.

Somam-se aos efeitos positivos da gestão os impactos sociais advindos da melhoria e expansão dos serviços públicos de saúde, educação, assistência social, dentre outros, bem como as ações culturais e esportivas que tiveram a função primordial de assegurar a integração comunitária e social, conservar a identidade local e gerar atratividade turística.

Diante de todo o exposto, o Poder Executivo Municipal atuou no exercício financeiro atento aos limites fiscais que lhe são impostos conjugando sua atuação às metas de resultado visando atingir seus objetivos com foco no alcance social.

LUÍS DOMINGUES (MA), 25 de Março de 2025

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.
CNPJ 05.292.594./0001 – 75
CEP 65.290-000 – Luís Domingues – MA